



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:

scdias@alra.pt

assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/ Refe.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/783/2025	05/03/2025	SAI-GSRAPC/2025/123 00.012.004.003	Ponta Delgada, 25 de março de 2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 33/XIII (BE)

Em resposta à solicitação de parecer escrito no âmbito do *Projeto de Resolução n.º 33/XIII (BE) - "Recomenda ao Governo Regional que diligencie no sentido de garantir a organização dos serviços de obstetrícia/ginecologia dos Hospitais da Região para que o acesso à IVG não seja prejudicado pelo exercício de objeção de consciência"*, remete-se, em anexo, os pareceres dos Conselhos de Administração dos Hospitais da Região e das Unidades de Saúde de Ilha, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

1/2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

ANEXO(S):

Parecer do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.R.;
Parecer do Conselho de Administração do Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira,
E.P.E.R.;

Parecer do Conselho de Administração do Hospital da Horta, E.P.E.R.;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Faial;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha das Flores;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Corvo.

S.A./E.G.



V/Referência

Exmo. Senhor

Diretor Regional da Saúde
Enf.º Pedro Paes

N/Referência

S-HDES/2025/133

DATA: 21-03-2025

Assunto: Esclarecimento sobre acesso à interrupção Voluntária da Gravidez (IVG)

Relativamente ao assunto em referência, e após informação da Diretora do Serviço de Ginecologia/Obstetrícia, informamos V. Exa. que o HDES sendo o Hospital de referência das Ilhas de São Miguel e de Santa Maria, através do Serviço de Ginecologia/Obstetrícia cumpre e continuará a cumprir sob a orientação da Diretora de Serviço, todos os pedidos de IVG, dentro dos prazos legais, não oferecendo os atuais objetores de consciência qualquer obstáculo à prossecução deste dever.

Com os melhores cumprimentos,


PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
PAULA MACEDO, DRA.



Exmo. Senhor
Diretor Regional da Saúde
Direção Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9700-054 Angra do Heroísmo

Vossa referência

N.º:

Proc.:

Vossa comunicação de

Nossa referência

N.º.: SAI-HSEIT/2025/489

Proc.:

Angra do Heroísmo,

11/03/2025

Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Resolução n.º 33/XIII (BE)

Sobre o assunto em epígrafe e na sequência do Projeto de Resolução n.º 33/XIII (BE) - "Recomenda ao Governo Regional que diligencie no sentido de garantir a organização dos serviços de obstetrícia/ginecologia dos Hospitais da Região para que o acesso à IVG não seja prejudicado pelo exercício de objeção de consciência cumpre-nos informar que , nada temos a opôr a que sejam feitas diligências no sentido da angariação de mais profissionais de saúde que o possam assegurar. No entanto, nunca pondo em causa o direito à objeção de consciência e o normal funcionamento de todas as valências dos Serviços de Ginecologia e Obstetrícia da nossa instituição.

Com os melhores cumprimentos,

Conselho de Administração



Parecer relativo ao Projeto de Resolução n.º 33/XIII (BE)

“Recomenda ao Governo Regional que diligencie no sentido de garantir a organização dos serviços de obstetrícia/ginecologia dos Hospitais da Região para que o acesso à IVG não seja prejudicado pelo exercício de objeção de consciência”,”

Relativamente ao assunto em epígrafe deliberou o CA do Hospital da Horta, EPER informar o seguinte:

Importa contextualizar o funcionamento do serviço de Obstetrícia/Ginecologia no Hospital da Horta (HH) no que se refere aos especialistas médicos. O serviço dispõe no seu quadro de apenas um especialista de Obstetrícia/Ginecologia, desde 2021, tendo a instituição que recorrer a médicos externos para assegurar o serviço, situação recorrente desde a aposentação, em 2017, do único especialista de Obstetrícia afeto a este Hospital. Presentemente o serviço conta com a colaboração em regime de prestação de serviços de três especialistas, sendo que um destes se encontra a trabalhar a tempo inteiro, e os outros dois em períodos de quinze dias mensais, em alternância.

Acresce que um destes especialistas passará à aposentação no decorrer do presente ano. Assim, o serviço de Obstetrícia/Ginecologia conta diariamente com três especialistas em simultâneo. Os médicos prestam apoio ao Serviço de Urgência da especialidade (internamentos, cirurgias de urgência de Ginecologia e Obstetrícia e partos), realizam a atividade programada no internamento, Consulta Externa e Bloco Operatório. A escala de serviço à Urgência é assegurada por 2 especialistas, em regime de prevenção após o horário laboral. O HH tem de forma recorrente procedido a abertura de concursos para a especialidade de Obstetrícia/Ginecologia que ficaram sem candidatos.

No que se refere à IVG, dos quatro especialistas que atualmente trabalham no HH, três destes são objetores de consciência à IVG, existindo apenas um médico não objetor de consciência para IVG, que presta serviço a tempo parcial, pelo que poderá ser realizada a consulta prévia de IVG, caso este se encontre na instituição e que permita a sua realização dentro dos prazos legais previstos.

A Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de junho, estabelece as medidas a adotar nos estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos com vista à realização da interrupção da gravidez nas situações previstas no artigo 142.º do Código Penal, e prevê que a IVG seja realizada por dois obstetras diferentes. Portanto, a partir de outubro de 2023, havendo apenas um obstetra não objetor de consciência à IVG, deixou de ser possível realizar IVG no HH.

No ponto em que se lê “(..) Assim, em outubro de 2023 o Hospital da Horta passou a ser o 14.º hospital do país com serviço de obstetrícia a se recusar fazer IVG, apesar de um dos médicos objetores de consciência ter reportado ao Diário de Notícias que a sua objeção é formal e não real, uma vez que em causa estará a falta de condições no Hospital da Horta. ⁽¹⁾ (..)”, importa esclarecer o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO



O referido médico manifestou a objeção de consciência à IVG, em documento por ele assinado que apresentou à Diretora Clínica do HH, no final de setembro de 2023, de acordo com os Estatutos da Ordem dos Médicos, do Código Deontológico, da Lei 16/2007 e da sua regulamentação, designadamente da Portaria 741-A/2007.

Não existem legalmente os conceitos de objeção formal ou real, pelo que a partir da referida data passou a ser objeto de consciência para a IVG, por sua exclusiva decisão pessoal.

Em relação à questão levantada de alegada “falta de condições no Hospital da Horta”, importa esclarecer que o HH sempre teve todas as condições para a realização de IVG, e estas foram sempre realizadas em segurança e de acordo com a *leges artis* da especialidade.

A alegada questão levantada pelo médico especialista refere-se a outra situação: existem outros profissionais de saúde no HH que são também objetos de consciência à prática de IVG e que podem ter papel ativo no processo de IVG, nomeadamente, no método cirúrgico.

Em geral, e de acordo com a situação clínica, a IVG era realizada por método medicamentoso, necessitando de dois obstetras diferentes, e sem necessidade de internamento. Quando era necessário proceder à IVG cirúrgica, por indicação clínica ou falha de IVG medicamentosa, existia a necessidade de internamento e de intervenção no Bloco Operatório, com apoio de uma equipa de diferentes profissionais de saúde, nomeadamente enfermeiros e médicos anestesistas, da qual faziam parte integrante vários objetos de consciência à IVG.

O atual CA do HH encontra-se em funções desde novembro de 2022, e desde essa data e até final de setembro de 2023, período em que se realizavam IVG no HH, nunca houve impedimentos à realização de IVG pelos motivos atrás explanados, pelo que não é verdade que não houvesse condições para a realização em segurança de IVG no HH.

Mais se esclarece que todas as mulheres que solicitam a IVG no Hospital da Horta são encaminhadas, dentro dos prazos legais, para estabelecimentos onde se realiza o procedimento, nos termos do art.2º da Portaria nº95/2018 de 2 de agosto.

É tudo quanto nos cumpre informar.

O Conselho de Administração

Maria Teresa Fortuna de Faria Ribeiro Cândido

Ex.mo Sr. Diretor Regional da Saúde

Cumprindo o determinado, somos de apresentar parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 33/XIII (BE), que a seguir se lavra:

Após análise cuidadosa da informação apresentada, somos de não corroborar nem contradizer a preocupação levantada.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal Executivo do Conselho de Administração da
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

JCS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Exmo. Senhor
DIREÇÃO REGIONAL DA SAUDE

SOLAR DOS REMEDIOS
9700-855 ANGRA DO HEROISMO

VOSSA REFERÊNCIA: N.º: Proc.:	VOSSA COMUNICAÇÃO:	NOSSA REFERÊNCIA: N.º: SAI-USISM/2025/113 Proc.:	Vila do Porto, 24/03/2025
-------------------------------------	--------------------	---------------------------------------------------------------	-------------------------------------

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 33/XIII (BE)

Relativamente à resolução da IVG, concordamos com a necessidade de haver mais médicos não objetores de consciência, para satisfação das necessidades das utentes da RAA.

Acrescentamos ainda, que a referida decisão, é pertença dos Hospitais da RAA porque os centros de saúde não realizam IVG.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Pinto
Presidente do Conselho de Administração

Exmos. Srs.

Na sequência do Projeto de Resolução n.º 33/XIII (BE) - "Recomenda ao Governo Regional que diligencie no sentido de garantir a organização dos serviços de obstetrícia/ginecologia dos Hospitais da Região para que o acesso à IVG não seja prejudicado pelo exercício de objeção de consciência", vimos por este meio informar que os procedimentos de IVG nunca foram executados nos Cuidados de Saúde Primários (CSP) na USIT, uma vez que se trata de um procedimento especializado e que necessita de medicamentos e MCDTs não disponíveis nesta tipologia de cuidados. Além disso, os procedimentos de IVG não constam, no nosso entender, da matriz de competências dos Médicos de Família.

O papel dos CSP nesta área é o encaminhamento para a especialidade médica de referência para o procedimento.

Em suma, não há clínicos objetores de consciência, porque nunca foi um procedimento que pensássemos sequer vir a realizar, nem nenhum profissional médico da USIT manifestou, formalmente, por documento assinado, a objeção de consciência para o encaminhamento das grávidas com intenção de realização de IVG.

Exmo. Senhor
Diretor Regional da Saúde

V/Ref.:
Pasta:
Data:

N/Ref.: Sai-CSSCG/2025/86
Pasta:
Data: 2025/03/12

ASSUNTO: Parecer ao projeto de resolução: *Recomenda ao Governo Regional que diligencie no sentido de garantir a organização dos serviços de obstetrícia/ginecologia dos Hospitais da Região para que o acesso à IVG não seja prejudicado pelo exercício de objeção de consciência.*

Todos os direitos implicam deveres ou responsabilidades éticas. Na presente circunstância, o envolvimento direto de classes profissionais, implica também responsabilidades deontológicas. A objeção de consciência para intervenções em saúde, corresponde a uma manifestação da autonomia e independência do objetor, não podendo ser dissociada do respeito pela autonomia da pessoa destinatária das intervenções objetadas. Perspetiva-se que o direito à recusa de uma intervenção clínica se exerça sempre sem causar danos ou prejuízos a esta pessoa, respeitando-se assim também o princípio da não-maleficência. Este é um requisito ético, deontológico e legal básico e estrutural do direito da objeção de consciência.

O direito à objeção de consciência, como respeito pela dignidade de todas as pessoas, incluindo a dos profissionais de saúde, deve ser protegido, sendo expressão da diversidade das pessoas e dos seus valores, o que constitui um bem fundamental a promover.

Cabe às organizações de saúde, preparadas para realizar a IVG, dispor da informação detalhada e atualizada sobre os profissionais de saúde objetores e estabelecer, em colaboração com a tutela, processos exequíveis e ágeis para o encaminhamento das pessoas, sempre que necessário, assegurando o devido acesso a cuidados. Provavelmente, poderão ser equacionadas medidas como: i) recolha de dados como o nº de pedidos de

IVG por ilha nos últimos 3 anos; nº de ginecologistas/obstetras por hospital e percentagem de objetores de consciência; ii) alocação de outros profissionais de saúde à consulta de apoio à IVG; iii) possibilidade de contratação de profissionais que afirmem não ser objetores de consciência para o procedimento em análise (ex. em regime interno/mobilidade médica); iv) regulamentação que permita tanto o respeito pela invocação da objeção de consciência, como a defesa dos direitos dos cidadãos em termos de acesso a cuidados de saúde; v) salvaguarda de mecanismos/processos que garantam a proteção/confidencialidade dos dados das mulheres que pretendam a IVG .

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração,

Parecer

Assunto: *Projeto de Resolução n.º 33/XIII (BE) - "Recomenda ao Governo Regional que diligencie no sentido de garantir a organização dos serviços de obstetrícia/ginecologia dos Hospitais da Região para que o acesso à IVG não seja prejudicado pelo exercício de objeção de consciência"*

Exmos. Senhores,

No âmbito do Projeto de Resolução n.º 33/XIII (BE) - "Recomenda ao Governo Regional que diligencie no sentido de garantir a organização dos serviços de obstetrícia/ginecologia dos Hospitais da Região para que o acesso à IVG não seja prejudicado pelo exercício de objeção de consciência" apresentado pelo partido político Bloco de Esquerda, o Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge emite parecer favorável à implementação na Região Autónoma dos Açores do acesso à IVG nos três Hospitais, por forma, a garantir um melhor serviço público de saúde aos açorianos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração da USISJ

Francisco José Rocha Lopes da Fonseca

Exmo. Senhor Diretor Regional da Saúde

Dr. Pedro Paes

ASSUNTO: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Resolução n.º 33/XIII (BE)

Em resposta ao pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução apresentado pela Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, a Unidade de Saúde da Ilha do Pico apresenta as seguintes considerações:

A USIP, enquanto entidade prestadora de cuidados de saúde primários, não tem competência na organização dos serviços hospitalares. No entanto, tem um papel fundamental no acompanhamento dos utentes e no encaminhamento para as unidades hospitalares quando necessário.

No exercício da sua missão, encaminha utentes para os hospitais regionais para a realização de procedimentos que não podem ser assegurados nos cuidados primários. No caso específico da Interrupção Voluntária da Gravidez, o acesso tem sido condicionado pela objeção de consciência de profissionais nos hospitais da Região, resultando na necessidade de deslocação das utentes para o continente.

Considerando que a objeção de consciência não pode constituir um obstáculo institucional ao acesso aos cuidados de saúde legalmente previstos, e que a atual organização dos serviços tem imposto barreiras significativas às utentes, a USIP entende que medidas que garantam uma resposta regional atempada e adequada devem ser analisadas e implementadas.

Posto isto, o Conselho de Administração da USIP concorda com a necessidade de garantir que a organização dos serviços de obstetrícia/ginecologia na Região permita o acesso efetivo à IVG sem prejudicar as utentes.

A Presidente do Administração da USIP

**Exmo.(a) Senhor(a)
Diretor Regional da Saúde
Solar dos Remédios**

9701-855 Angra do Heroísmo

**V/ referência:
Distribuição
SGC0600/2025/2398**

**V/ comunicação de:
05-03-2025**

**N/ referência: Sai-USIF/2025/237
Classificador: 1005.104.101
Processo:**

**Data
14-03-2025**

Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Resolução n.º 33/XIII (BE)

Acusamos a receção do vosso pedido, que mereceu a nossa melhor atenção.

No seguimento do vosso pedido, vimos pelo presente informar que na USIFaial, não existe documentos de profissionais de saúde a informar serem objetores de consciência.

Mais se informa que a todas as mulheres que mostram intenção de fazer IVG são encaminhadas para o Serviço de Ginecologia do Hospital da Horta.

Pl' O Presidente do Conselho de Administração

CG/MO

No ofício resposta solicita-se que seja mencionado a nossa referência.

Parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 33/XIII (BE)

O Conselho de Administração da USIFlores reconhece os ganhos em saúde que advieram da aprovação da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril. Tratou-se de um marco significativo na saúde reprodutiva e um reconhecimento da liberdade de escolha que cada mulher deve ter em temas relacionados com o seu corpo.

Não obstante, trata-se de um tema fraturante na nossa sociedade, que levanta questões morais, éticas e espirituais aos profissionais de saúde intervenientes nesta área.

Na análise desta questão é necessário salvaguardar todas as partes.

Apesar de se reconhecer que a deslocação destas mulheres para Portugal Continental não é a solução ideal, consideramos que está garantido o acesso a este tipo de procedimento a todas as mulheres que o pretendam fazer.

Quanto à questão que se levanta relativamente à “estadia de pelo menos uma semana em Lisboa, com despesas inerentes, perda de dias de trabalho ou escola e dificuldade de manutenção do sigilo face à família e empregadores.”, são questões com as quais todos os utentes das ilhas sem hospital têm de lidar, quer sejam mulheres que pretendam realizar IVG, quer sejam utentes com patologias crónicas ou agudas, com necessidade de seguimento em consulta hospitalar.

Tendo em conta a realidade que se vive no nosso país, em que a escassez de recursos humanos na área da ginecologia/obstetrícia tem trazido inúmeros constrangimentos ao normal funcionamento de diversos serviços e hospitais, consideramos ser muito difícil garantir a existência de profissionais de saúde, não objetores, em número suficiente, nos Hospitais da Região. O que consideramos ser de primordial importância é garantir, a qualquer mulher que pretenda fazer uma IVG, uma resposta em tempo útil, quer seja dentro do SRS, quer seja em complementaridade com o SNS.

Deste modo, concordamos que, sempre que esteja garantida a existência de profissionais de saúde, não objetores, em número suficiente, se devem garantir os meios técnicos para a prestação efetiva, segura e atempada de cuidados relacionados com a interrupção voluntária da gravidez, dentro do SRS, mas não concordamos com a conclusão de que o acesso a este procedimento está a ser condicionado pela existência de elevado



número de profissionais de saúde, objetores de consciência, nos Hospitais da Região Autónoma dos Açores.

Ao vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO CORVO



Assunto: Projeto de Resolução - Recomenda ao Governo Regional que diligencie no sentido de garantir a organização dos serviços de obstetrícia/ginecologia dos Hospitais da Região para que o acesso à IVG não seja prejudicado pelo exercício de objeção de consciência

Exmos. Sr. Diretor Regional

Em resposta ao Projeto de Resolução que recomenda ao Governo Regional garantir a organização dos serviços de obstetrícia e ginecologia nos Hospitais da Região, de forma a que o acesso à Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) não seja prejudicado pelo exercício de objeção de consciência, segue a análise e contributo solicitados.

Reconhecendo que a Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, representou um avanço significativo na promoção da saúde pública e na proteção dos direitos das mulheres, entende-se que as dificuldades relatadas, particularmente na Região Autónoma dos Açores, são preocupantes e merecem atenção urgente. Estas dificuldades têm causado entraves ao direito das utentes de acederem à IVG de forma digna e sem discriminação.

Para mitigar os desafios apontados, sugerem-se as seguintes ações:

- **Garantir profissionais não objetores:** É essencial assegurar que os hospitais da Região contem com ginecologistas/obstetras não objetores em número suficiente para a prestação atempada de cuidados relacionados com a IVG, conforme as exigências legais.
- **Dotar os hospitais de recursos adequados:** Os meios técnicos e logísticos necessários à realização segura e eficaz da IVG devem ser priorizados, garantindo condições condignas tanto para as utentes quanto para os profissionais envolvidos.
- **Reforçar o cumprimento da legislação:** A objeção de consciência, enquanto direito individual, não deve ser instrumentalizada como uma barreira institucional, devendo existir mecanismos de monitorização para evitar situações de incumprimento.
- **Minimizar deslocações onerosas:** Considerando as implicações financeiras e sociais das deslocações para o continente, é fundamental reduzir estas externalizações, promovendo o acesso aos cuidados na Região.

A proposta em questão alinha-se com os princípios de saúde pública e direitos humanos, sendo indispensável que se combata qualquer desigualdade no acesso aos cuidados de saúde.

Continuaremos à disposição para participar nas reflexões e medidas que venham a ser desenvolvidas neste âmbito.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Presidente do Conselho de Administração da USICorvo

18 de março de 2025

(Sílvia Marlene Barradas Ramos)